



RTVE BRASIL — CONSOLIDAÇÃO ATUALIZADA

Taunay Drummond Coelho Reis

Otimização do aproveitamento das reservas de canais de rádio e TV para a educação no Brasil — eis o assunto de que se ocupa este artigo.

AS PRIORIDADES DEPENDEM DA REALIDADE

Em trabalhos executados, palestras, entrevistas e artigos publicados sobre RTVE, atuamos, predominantemente, numa perspectiva federal, tendo o cuidado de estabelecer o seqüenciamento de nossos objetivos de acordo com uma realidade, constantemente, sujeita a mudanças.

Foi assim que, de 1958 a 1965, nos empenhamos em conseguir as reservas de canais de rádio e TV para a educação; a partir da concretização das primeiras reservas, em 1965, temos nos ocupado em preservá-las e ampliá-las, em multiplicar as emissoras educativas e

criar as coordenações federal e estaduais de teleducação e, de dezembro de 1975 a agosto de 1989, nos ocupamos em conseguir a devolução da FUNTEVÊ ao MEC.

Agora, que a FUNTEVÊ voltou ao MEC, precisamos atuar, junto ao Governo Federal, MINICOM-RADIOBRÁS, para concluir a correção da anomalia, conseguindo, também, a devolução das demais emissoras de TV e rádio educativos federais ao MEC, tanto no que concerne a missões como no que concerne a meios.

Desde quando começamos a publicar artigos sobre teleducação, tratamos dos problemas tais como se apresentavam nas épocas em que os artigos foram redigidos. Da mesma forma, neste texto, ao lado de ob-

jetivos permanentes, trataremos de objetivos provisórios, cuja oportunidade caducará na medida em que forem conquistados. Trataremos também de reunir, numa espécie de consolidação atualizada, o que consideramos importante desenvolver ou corrigir, particularmente, no inter-relacionamento RTVE, MINICOM, RTV comercial.

DEVERES E DIREITOS DOS OUVINTES E TELESPECTADORES

Os meios de comunicação de massa (MCM) influem de maneira ponderável e crescente na orientação e formação da opinião do eleitor, fonte do poder legítimo na democracia. Essa influência, comprovada em numerosas pesquisas e exaustivamente relatada em copiosa bibliografia, é tão óbvia que ninguém contesta. O consenso sobre esses fatos gerou, para os MCM, o merecido cognome de "4º poder".

Além do exercício direto do poder de comunicação, os MCM influenciam poderosamente, via opinião pública, nas eleições que, em nosso regime, escolhem as pessoas para o exercício dos Poderes Legislativo e Executivo. Conseqüentemente, a influência dos MCM atinge também o Poder Judiciário, incumbido de julgar, não só de acordo com as leis elaboradas pelo Legislativo, como de acordo com os veredictos dos júris que são, em princípio, amostras da opinião pública.

No mundo em geral e no Brasil em particular, as clientelas do rádio e da TV suplantam, com larga vantagem, as dos demais meios de comunicação de massa. As emissoras de rádio e TV são, filosoficamente e legalmente, concessionárias de serviço público, utilizando canais de frequência públicos a elas emprestados pelos representantes do povo, mediante contrato, solene e formal, de bem servir ouvintes e telespectadores.

Na maioria dos países democráticos desenvolvidos, as populações atentas a seus deveres, direitos e interesses, bem como conscientes de serem as proprietárias das frequências dos canais de rádio e TV, estabeleceram mecanismos eficazes, através dos quais atuam em caráter permanente, assegurando a continuidade da boa utilização da RTV.

Nos países em desenvolvimento, infelizmente, amiúde e geralmente por desconhecimento, as audiências deixam de exercer seus deveres e direitos no que concerne ao estabelecimento da política e das diretrizes para orientar a programação das emissoras. A fim de corrigir essas distorções, que prevalecem também em nosso País, precisamos, sem demora, nos organizar e criar os mecanismos que assegurem, às audiências brasileiras, em caráter permanente, o exercício de seus deveres e direitos, bem como o atendimento de suas necessidades e interesses.

Há uma predominância esmagadora de emissoras comerciais proporcionando Jornal (informação) e

Circo (entretenimento), e uma quantidade reduzida de emissoras não comerciais proporcionando Escola (educação).

Na prática, temos permitido que um número relativamente pequeno de particulares exerçam, numa medida hipertrofiada, o controle da informação e do entretenimento, no setor da radiodifusão (RTV). A nosso ver, seria um exagero inconveniente ceder também, a esse pequeno grupo, o exercício da educação. Além de preservarmos a Escola, via RTV (emissora e programação), sob orientação e controle públicos, devemos ainda trabalhar para que os representantes dos ouvintes e telespectadores venham exercer, numa medida justa e adequada, o controle e a orientação do Jornal e do Circo. Do contrário, o já exagerado poder de uns poucos sobre nossa radiodifusão (RTV), que vem influenciando desmedidamente nos fenômenos psicossociais de nossa vida nacional, crescerá, agravando, ainda mais, a situação.

É até perigoso que, à revelia da sociedade, o "4º poder" continue sendo exercido, no Brasil, por um oligopólio que, às vezes, para piorar a situação, se aproxima, na prática, de monopólio.

Em consequência, precisamos de um Conselho de Comunicação Social (CCS) representativo, democrático e suficientemente forte, para corrigir essa situação e assegurar, também, o cumprimento do Art. 221 da nova Constituição que estabelece, no que concerne à radiodi-

fusão (RTV), a prioridade da educação.

NOSSOS PATRÕES

Considerando os deveres éticos e legais consagrados por nossa cultura, nossa Constituição e demais leis, concluímos que nossos maiores credores sociais, na área da educação, são as dezenas de milhões de crianças e jovens sem escolas, ou subatendidos por professores leigos, bem como os adultos que nunca tiveram escola.

Conseqüentemente, os referidos credores são, de direito, os padrões principais de nossa teleducação. O fato de ela ser, em grande parte, sustentada pelos impostos, diretos e indiretos, pagos por eles, reforça, ainda mais, a condição de padrões principais.

Daí decorre que, o bom atendimento das necessidades de nossos carentes, constitui o dever prioritário da sociedade, em geral, e dos servidores públicos, em particular.

O COMPROMISSO DA FUNTEVÊ

Convém lembrar e destacar que a FUNTEVÊ, sendo subordinada ao MEC e mantida com recursos federais, está legal e eticamente comprometida com os objetivos da política nacional de educação. Em consequência, deve criar mecanismos que a habilitem a conhecer, para atender prontamente, as demandas prioritárias do Ministério da

Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação. A participação dessas entidades se torna indispensável, tanto nas fases iniciais do planejamento geral, como nas fases subseqüentes da elaboração e execução dos projetos. Para facilitar e enriquecer a referida participação, sugerimos e desejamos que a FUNTEVÊ e as Secretarias Estaduais de Educação utilizem, com freqüência, o circuito executivo da EMBRATEL.

A RTVE tem, muitas vezes, compromisso com um público específico. Nesses casos, quando a percentagem prevista da clientela alvo for atingida, o objetivo também foi atingido, não importando qual seja o índice geral de audiência.

EFICÁCIA E ECONOMICIDADE

Em 1958, quando começamos a trabalhar em prol da RTVE, o óbvio já havia sido confirmado por numerosas pesquisas, reiterando que a RTVE tinha, em termos estatísticos, inegáveis vantagens quando comparada com a escola convencional. Nessas mais de três décadas adicionais, o óbvio continua sendo confirmado “ad nauseam”.

Comparativamente, um eleitor já não cobra mais, de um Secretário de Obras, provas de conveniência da rede de água potável que está sendo instalada no seu bairro; nem exige mais, de um Secretário de Saúde, provas da necessidade de vacinação antipólio.

Quem ainda tiver dúvidas, sobre os valores qualitativo e quantitativo da RTVE, poderá consultar, entre muitos:

- os textos de Wilbur Schramm, sobre pesquisas relativas, publicados, em 1962, no excelente livro “Educational Television the Next Ten Years”, traduzido e publicado, em Português, pela Editora Bloch; com o título “Educação pela TV”;

- o livro “Public Television — A Program for Action”, datado de 1967, traduzido e publicado, em Português, pela Empresa Gráfica O Cruzeiro, com o título “Televisão Educativa, um Programa de Ação”;

- o livro “Television in Education”, traduzido e publicado, em Português, em 1966, pela Universidade Federal de Pernambuco, com o título “Televisão Educativa”;

- o livro “Teleducação Brasil, Organização e Planejamento, uma Contribuição”, de nossa autoria, publicado em 1972;

- os anais dos congressos e seminários internacionais, continentais e nacionais de RTVE;

- os anais dos Prêmios Japão.

Nessa altura, seria subestimar o leitor, gastando mais espaço e mais tempo, para provar que a RTVE é eficaz e economicamente vantajosa.

POR UMA RTVE VERDADEIRAMENTE EDUCATIVA E ASSUMIDA

Nem a Constituição, nem as leis, nem os regulamentos, nem os esta-

tutos, nem os documentos oficiais e nem nossa cultura consagram à informação ou ao entretenimento mais importância que à educação. Ostensivamente, nada, nem ninguém, relega a educação a um segundo ou terceiro plano. Sua prioridade é, sistematicamente, reiterada. Em consequência, torna-se indispensável que o poder público, por virtude, coerência, fidelidade, lucidez e até por conveniência, consagre, na prática, por intermédio de nações, a prioridade da educação. O atendimento aos carentes da educação, sendo política com P maiúsculo, é aquela que engrandece o político.

Considerando a importância educativa, cultural, política e social da teleducação, o MEC e as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, representados por seus corpos permanentes de especialistas, as entidades de RTVE, a ABT e a sociedade brasileira têm o direito e o dever de cobrar posicionamentos explícitos sobre a teleducação:

- dos partidos políticos, nos respectivos programas;
- dos candidatos a cargos eletivos, legislativos e executivos, nos níveis federal, estadual e municipal, principalmente depois de eleitos;
- dos Ministros da Educação e das Comunicações, dos Secretários Estaduais e Municipais de Educação e dos Reitores de Universidades.

Na medida em que um partido político, ou um político, assumir, ou deixar de assumir a teleducação, comprovará seu grau de fidelidade,

ou infidelidade, para com o bem comum.

Entre os muitos posicionamentos que devem ser cobrados, destacamos dois:

- compromisso prioritário com a educação, diante das alternativas educação, informação e entretenimento;

- compromisso inequívoco com a opção “assumida”, diante das possíveis situações que a RTVE costuma enfrentar, na sua evolução e aperfeiçoamento: a) ignorada, b) tolerada, c) consentida, d) assumida.

Nos heterogêneos sistemas escolares do Brasil coexistem, simultaneamente, as quatro situações.

Particularmente no que concerne à filosofia de atendimento, comprometida principalmente com os carentes, é de justiça destacar que a teleducação foi “assumida”, com caráter educativo marcante, nos estados do Maranhão, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte. Desejamos que esse trabalho prospere, cada vez mais, para continuar inspirando as demais Unidades da Federação com o bom exemplo.

Embora tenham, no seu histórico, produções educativas de excelente qualidade, a Rádio MEC e as TVE de São Paulo e Rio de Janeiro não têm conseguido nem a continuidade educativa necessária, nem a integração suficiente com as Secretarias de Educação e respectivas redes escolares, para se situarem na fase de RTVE “assumida”.

A EXCELÊNCIA DEVE SER PERSEGUIDA

Desejamos chamar a atenção dos educadores para o que ocorre nos grandes estádios de futebol onde as multidões reagem, com veemência, às más atuações e aplaudem, com entusiasmo, as atuações dos “pelés” e dos “garrinchas”. Não é justo convocar multidões para assistir a um espetáculo medíocre. Na teleeducação, por motivos ainda mais fortes, tanto de ordem moral, como material, é nosso dever, desde as fases iniciais, atuar com qualidade acima daquela proporcionada pelas soluções alternativas disponíveis e, nas fases subseqüentes, perseguir contínua e obcecadamente a excelência.

A teleeducação, além de possibilitar um grau superlativo na qualidade das aulas, as torna acessíveis a todos os alunos. Essas vantagens estão, em termos estatísticos, fora do alcance da escola convencional, até mesmo nas áreas que contam com o concurso de professores titulados.

No “perseguir contínua e obcecadamente a excelência”, é indispensável conquistar a colaboração dos melhores mestres do país, no que concerne à capacidade de transmitir conhecimentos por intermédio do rádio ou da TV. Esses mestres excepcionais devem, no interesse dos alunos e por justiça, receber remuneração excepcional. O cadastro desses especialistas merece ser criteriosamente organizado e perma-

nentemente enriquecido.

Por uma série de razões, nossos carentes merecem ter acesso ao produto do trabalho dos referidos mestres, particularmente quando está ao nosso alcance, por intermédio da RTVE, assegurar-lhes esse benefício.

Se isso for compreendido e praticado, haverá um grande proveito para as clientelas e, conseqüentemente, a teleeducação conquistará, com justa razão, todo o apoio de que necessita para ampliar, substancialmente, os benefícios que pode proporcionar.

Há uma tendência natural da excelência ocupar os receptores de TV e de rádio: atletas olímpicos, Prêmios Nobel, pilotos de Fórmula 1, vencedores de eleições, campeões mundiais de futebol etc. Em decorrência, é lícito e natural esperar e desejar a ocupação da RTVE pela excelência educativa.

O reverso da medalha da excelência é o empreguismo irresponsável com funcionários fantasmas, ociosos, desnecessários ou incompetentes, que tenderão a esgotar os recursos, paralisar a instituição ou mediocrizar o produto do trabalho.

LEGISLAÇÃO

Entre as leis e normas favoráveis à teleeducação destacamos e relacionamos as seguintes:

• CONSTITUIÇÃO DO BRASIL - 1988

Art. 205. A educação, direito de

todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206.

Art. 208. O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I — ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

VII —

§ 2º — O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Art. 212.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I — preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

- Código Brasileiro de Telecomunicações, Artigo 38.

- Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.

- Leis de criação da Rádio MEC, da FCBTVE, do PRONTEL e seus

sucessores, da FUNTEVÊ, das demais emissoras de TVE e de Rádio E.

- Regulamento de Radiodifusão, Artigo 3º.

- Reservas de canais para televisão e para o rádio exclusivamente educativos e suas respectivas ampliações.

- Resolução do Conselho Nacional de Telecomunicações nº 15/1966.

- Decreto-Lei 236 de 1967, Artigos 13, 14, 15, 16 e 17.

- Portarias MEC-MINICOM: 832 de 8/11/76, 568 de 21/10/80, 162 de 20/08/82 e 316 de 11/07/83.

- Portarias MEC: 232 de 20/03/80. e 344 de 09/08/83.

- Decreto nº 98.052 de 15/08/89.

PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC-MINICOM 568-80

O tempo destinado, pela Portaria 568-80, à educação pública impropriamente chamado “gratuito”, constitui modesta contrapartida pelo empréstimo de canal público ao concessionário, para utilização comercial. A nosso ver, esse tempo deveria ter nome mais apropriado, como por exemplo, “contrapartida educativa” ou “tempo reservado para atendimento ao público, verdadeiro proprietário do canal”. Por incrível que possa parecer, a utilização da “contrapartida educativa”, pelos educadores, costuma ser interpretada e tratada, pelos concessionários comerciais, como intro-

missão impertinente e exorbitante.

É oportuno lamentar que a Portaria 568-80 venha sendo dramaticamente subutilizada pelos administradores (“atacadistas”) da educação: Ministros da Educação, Secretários Estaduais e Municipais de Educação e Reitores de Universidades.

Aos desinformados, que fazem restrição à RTVE e que cunharam a expressão “programação chata com ranço pedagógico”, podemos responder, baseados na própria definição de pedagógico, que o que for chato ou rançoso não poderá ser pedagógico e vice-versa. A referida expressão é, pois, incoerente e contraditória.

Visando a um melhor aproveitamento, a gigantesca potencialidade da Portaria precisa, com urgência, ser descentralizada e diversificada. Para isso, basta seguir a orientação contida no próprio texto da mesma, Anexo I.

Em benefício das respectivas clientelas, Secretários Estaduais e Municipais de Educação e Reitores têm o direito e o dever de pleitear, junto à FUNTEVÊ, a delegação, para utilização educativa, dos horários da Portaria 568-80 nas emissoras de rádio e televisão comerciais localizadas em seus Estados e Municípios.

A FUNTEVÊ, coordenadora federal da RTVE, é a principal responsável por uma melhor e maior utilização das cinco horas semanais que a lei coloca à disposição da educação em cada uma das emis-

soras comerciais de rádio e de televisão do País. Para isso poderá solicitar, inclusive, a ajuda da ABT e das coordenações estaduais da RTVE.

DIRETRIZES DO MEC PARA A RTVE

Agora que a FUNTEVÊ voltou ao MEC, “de onde nunca deveria ter saído”, é oportuno reproduzir diretrizes, baixadas pelo Ministro da Educação, para orientar o trabalho da Secretaria de Aplicações Tecnológicas (SEAT), antecessora da atual FUNTEVÊ:

- “as atividades tecnológicas devem estar inseridas no sistema educativo, sem constituir um sistema paralelo. Assim, para a consecução dos objetivos estabelecidos na área da Educação, Cultura e Desportos, o MEC recorre ao uso das tecnologias, como uma das formas de solucionar os problemas de sua área de competência”;

- “estimular e subsidiar o desenvolvimento das aplicações tecnológicas sempre em função das prioridades educativas, em seus respectivos âmbitos de ação”;

- “incentivar, nas Secretarias de Educação, a instituição de núcleo de caráter permanente, responsável pela coordenação estadual das atividades desenvolvidas na área, atuando em consonância com a SEAT”;

- “concentrar esforços e recursos, principalmente na produção, a nível nacional, voltados para o aten-

dimento do pré-escolar, do 1º e 2º graus, deixando sob a responsabilidade dos sistemas educativos das Unidades Federadas os encargos de utilizar e veicular essa produção”;

- “apoiar as iniciativas regionais e locais, quando voltadas para o atendimento do pré-escolar, do 1º e 2º graus”;

- “promover e/ou apoiar projetos que utilizem tecnologias educacionais para capacitar recursos humanos, particularmente aqueles que atuem no pré-escolar, no 1º e 2º graus”.

PROGRAMA E NORMAS

Considerando as razões éticas, filosóficas, legais, políticas e econômicas, reiteradas em vários subtítulos deste texto, torna-se indispensável que a FUNTEVÊ defina explicitamente, por escrito, seu programa de trabalho. Essa definição deve abranger tanto sua própria produção como a produção contratada com terceiros.

Considerando a importância de preservar a iniciativa e garantir a qualidade, o controle e a coordenação dos trabalhos, é imprescindível que a FUNTEVÊ estabeleça as normas que deverão ser obedecidas por quem quer que pretenda produzir programas com recursos públicos federais. Para ser aprovado, qualquer projeto deverá satisfazer as normas estabelecidas para aprovação de projetos. Estas, deverão aproveitar, entre outras, as “Dire-

trizes do MEC para a RTVE” já referidas.

Considerando que o rádio e a TV são meios de comunicação de massa, a teleducação deve aproveitar melhor suas gigantescas potencialidades no atacado, de preferência a subutilizá-las no varejo.

Considerando a eficácia comprovada, inclusive no Brasil, da metodologia que adota o “caráter educativo marcante” identificado “pelos objetivos almejados, visando à aquisição ou melhoramento sistemático de conhecimentos”; “pela continuidade da ação, uma vez que os objetivos didáticos não podem ser atingidos senão por uma programação regular e progressiva”; “pelos meios complementares empregados, devendo os programas serem, em princípio, acompanhados e reforçados por documentos de apoio”; “pelas condições de recepção, quer ela seja individual ou coletiva, organizada ou não, a recepção deve ser ativa, sancionada por exames e, em todos os casos, os resultados devem ser supervisionados e verificados” (conforme consta dos anais do Congresso Internacional de RTVE de Paris). A FUNTEVÊ e as demais entidades de RTVE do país devem incluir, obrigatoriamente, em suas atividades a referida metodologia, inclusive por ela ter se revelado particularmente eficaz na educação “stricto sensu”.

Considerando que a concessão ou autorização de um canal educativo de TV ou de rádio educativo é assunto de magna importância e

seriedade, as condições que devem ser satisfeitas pelos candidatos merecem ser cuidadosamente elaboradas e rigorosamente cobradas.

NOSSAS CARÊNCIAS

Nossa realidade apresenta carências históricas:

- 70% das crianças estão sem atendimento no pré-escolar;

- 17% das crianças estão sem atendimento no 1º grau. Das atendidas, muitas o são por professores leigos;

- 80% dos adolescentes e jovens estão sem atendimento no 2º grau;

- 17,7% dos adultos são analfabetos (mais de 14 milhões);

- além das deficiências quantitativas, há graves deficiências qualitativas, em todos os graus.

Os dados numéricos relacionados acima datam de 1988 e se referem a uma população de 140 milhões de brasileiros.

Com que peso ponderado esses carentes vão ser representados no Conselho de Comunicação Social previsto no artigo 224 da nova Constituição?

NOSSOS RECURSOS

Além da legislação já referida, nosso País dispõe de especialistas, numerosos e experientes que trabalham, ou já trabalharam, em nossas emissoras de RTVE: professores, engenheiros, administradores, comunicadores, artistas, técnicos de nível médio etc.

Leccionam no Brasil, aproximadamente, 1.119.000 professores no 1º grau, 229.000 no 2º grau, 132.000 no 3º grau e 148.000 no pré-escolar. Esses números garantem, estatisticamente, a excelência dos mestres que podem ser selecionados nos respectivos universos.

No que concerne a recursos materiais, o Brasil possui:

- mais de 54 milhões de receptores de rádio, servidos por mais de 1.400 emissoras;

- mais de 30 milhões de receptores de TV, servidos por mais de 140 geradoras e mais de 4.200 retransmissoras;

- mais de 15.000 km de instalações de microondas de grande capacidade, em visibilidade direta, na rede federal;

- 5.000 km de instalações de microondas, em tropodifusão, na rede federal;

- numerosas redes estaduais de microondas de grande capacidade;

- satélites geoestacionários de grande capacidade;

- mais de 50 emissoras de rádio educativo;

- 25 estações geradoras de televisão educativa servidas por mais de 100 retransmissoras;

- centenas de canais de rádio e de televisão reservados para televisão e rádio exclusivamente educativos;

- indústria eletro-eletrônica grande, diversificada e crescente;

- instalações e oficinas de manutenção disseminadas por todo o País;

- disponibilidade de tecnologia e

de recursos humanos e materiais no setor de informática.

Constata-se que, a despeito de nosso subdesenvolvimento material em outras áreas, concretizou-se, no Brasil, uma invejável conjugação de recursos legais, humanos e físicos, propícia ao desenvolvimento e aproveitamento do rádio e da televisão. Valendo-se desse fato, muitos setores de atividade têm sabido tirar, da situação, um proveito compatível com a gigantesca potencialidade da referida conjugação.

A atividade comercial, entre outras, aprendeu, com rapidez e competência, a aproveitar nossa estrutura de RTV. Enquanto muitos dos responsáveis pela educação vêm ignorando ou subutilizando a RTV, os fabricantes de bebidas e de cigarros vêm “educando”, eficazmente, nossas audiências para consumirem seus produtos. A fim de que essa discrepância seja corrigida, basta que os educadores não fiquem aquém dos fabricantes de bebidas e de cigarros. Nessa disputa, nossa vantagem é insuperável, nosso produto só faz bem.

Por feliz coincidência, paralelamente ao desenvolvimento da teleeducação de massa, vem ocorrendo, no exterior e no Brasil, o desenvolvimento da informática. Esta facilita sobremaneira a administração e o controle daquela. Em decorrência, é conveniente e, em certos casos, até indispensável que a RTVE procure aproveitar as potencialidades da tecnologia da informática.

O melhor emprego de nossos re-

ursos será, sem dúvida, seu aproveitamento na solução de nossas carências.

INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO

O intercâmbio e a cooperação, nacional e internacional, devem ser incrementados, permanentemente, nas áreas de organização, planejamento, pedagogia, produção, avaliação, pesquisa, recursos humanos, recursos materiais etc. Para isso devem ser tomadas medidas facilitadoras como: padronização da terminologia com ajuda de glossário de termos técnicos, padronização do equipamento, congressos, seminários, livros, publicações de artigos, telefone, correio, telex, circuito executivo da EMBRATEL, rede nacional ou regional de emissoras etc.

Considerando que, na qualidade de representantes das clientelas de massa, os principais interlocutores da FUNTEVÊ são os Secretários de Educação dos Estados e dos Municípios, bem como os Secretários de Ensino Básico e de 2º grau do MEC, torna-se indispensável que a Fundação se estruture administrativamente, para assegurar uma íntima e permanente cooperação com os referidos interlocutores. O trabalho será facilitado sobremaneira nos estados que já dispuserem de um organismo de coordenação estadual da Teleducação.

É riquíssima a potencialidade de intercâmbio com produções estran-

geiras, particularmente nas áreas das ciências físicas e naturais. A Europa ocidental e do leste, a Austrália, o Canadá, os Estados Unidos, o Japão e demais países acumularam, em qualidade e quantidade, valioso tesouro, que pode e deve ser aproveitado, em benefício da educação de nosso povo. Em grande parte, o referido acervo é disponível a preço justo, a preço de custo e, até mesmo, gratuitamente.

A nosso ver, a ONU-UNESCO está devendo, particularmente aos países em desenvolvimento, uma agência específica de RTVE, que promova todos os aspectos do intercâmbio e da cooperação. Destacamos a importância e a urgência de serem colocados, à disposição dos necessitados, produções educativas do mais alto valor qualitativo.

Em decorrência dos benefícios previsíveis, o MEC-FUNTEVÊ poderá atuar, por intermédio da representação brasileira junto à ONU-UNESCO, provocando a criação da referida agência que, uma vez criada, deverá contar com recursos compatíveis com a missão.

O principal, que é gigantesco tesouro já acumulado de produções educativas, está pronto. Basta agora descobrir como facilitar e ampliar sua disponibilidade e incentivar seu aproveitamento.

A ABERT E A RTVE

Num exame comparativo do panorama mundial, o Brasil destaca-se como sendo um dos países cuja

legislação e costumes mais favorecem o rádio e a televisão (RTV) comerciais. Não obstante, os interessados pela educação conseguiram ver aprovados dispositivos legais, regulamentos, normas, reservas, portarias etc., que possibilitam, e até asseguram, a existência do rádio e da televisão educativos (RTVE).

Ocorre que a RTV comercial disputa com a RTVE: canais, audiência, microondas em visibilidade direta e via satélite, verbas públicas, recursos humanos e poder político. Essa disputa, com frequência, transforma adversários naturais em inimigos. A experiência revela que a vítima tem sido sempre a RTVE.

Para não parecer paranóia, a seguir citaremos casos concretos, que submetemos à reflexão do leitor:

- a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT), que congrega as emissoras comerciais em nosso País, vem, ostensiva e sistematicamente, em congressos, seminários, “lobbies” etc. solicitando, pura e simplesmente, a revogação dos dispositivos legais que favorecem a RTVE (tele-
educação);

- um dos dispositivos que tem sido objeto das reiteradas investidas da ABERT, visando à revogação, é o Art. 3º do Regulamento de Radiodifusão baseado no Art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, cujo texto é o seguinte: “Art. 3º Os serviços de radiodifusão têm finalidade educativa e cultural, mesmo em seus aspectos recreativo e in-

formativo, e são considerados de interesse nacional, sendo permitida apenas a exploração comercial dos mesmos, na medida em que não prejudiquem esse interesse e aquela finalidade”;

- também os horários para educação em emissoras comerciais, assegurados pelo Decreto-lei 236/67 e Portaria 568-80, têm sido objeto de ataques sistemáticos por parte da referida Associação;

- outro fato grave é o apoio que tem sido dado pela ABERT aos concessionários comerciais que, por incrível que possa parecer, têm tido êxito em se apossar de canais que foram reservados, pelo Governo Federal, com o objetivo de preservar o presente e o futuro da televisão e do rádio exclusivamente educativos.

Por maiores que sejam as pressões, os Ministérios das Comunicações e da Educação, guardiães da reserva de canais, não devem mais se deixar transformar em coveiros da mesma.

É urgente mobilizar o MEC, a FUNTEVÊ, as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, as Universidades, a Associação Brasileira de Tecnologia Educacional, os partidos políticos e a sociedade, em geral, visando a interromper a dilapidação das referidas reservas; promover a devolução dos canais que tenham sido subtraídos ou trocados por canais ruins e preservar os dispositivos legais favoráveis à RTVE.

Para compreender por que a

RTVE é hostilizada pela ABERT, consideramos absolutamente indispensável a leitura atenta do texto “A Luta pela Sobrevivência” publicado, em 1974, no número 6, página 121, da *Revista Brasileira de Teleducação*, da ABT.

AS DEVOLUÇÕES QUE ESTÃO FALTANDO

Para poder melhor cumprir as missões para as quais foram criadas, é indispensável que as emissoras educativas fiquem sempre subordinadas às entidades responsáveis pela educação. Considerando que, por incrível que possa parecer, isto nem sempre vem acontecendo, precisamos nos organizar para colaborar na correção.

A exemplo do que ocorreu com a volta da FUNTEVÊ ao MEC, concretizada pelo Governo Federal, em 15/08/89, os Governos Estaduais que exorbitaram não devem protelar mais a devolução de suas emissoras educativas às respectivas Secretarias de Educação.

Ampliando sua ação corretiva, já iniciada, o Governo Federal deve formalizar, legalmente, a devolução das rádios e televisões universitárias às respectivas Universidades.

OS RESPONSÁVEIS PELA EDUCAÇÃO DE MASSA E A RTVE

Considerando que os países desenvolvidos, dispendo de professores titulados, estão com frequência

e proveito cada vez maiores, substituindo aulas presenciais, estatisticamente médias, por aulas excelentes possibilitadas pela RTVE e que, no Brasil, o proveito dessa substituição será ainda maior porque, além da clientela atendida por professores titulados, temos uma clientela subatendida por professores leigos e uma clientela completamente desatendida;

Considerando que a superioridade qualitativa e quantitativa da teleducação é reconhecida, consensualmente, por gregos e troianos;

Considerando que o Ministro da Educação e os Secretários de Educação são, em princípio, os mais bem informados, além de estarem, por dever de ofício, comprometidos com bom atendimento educacional numa perspectiva de massa, demograficamente abrangente;

Considerando que os referidos administradores das redes escolares, são na qualidade de “atacadistas da Educação”, os intermediários naturais para o atendimento das clientelas de massa, por intermédio da teleducação;

Conclui-se que um Ministro da Educação ou um Secretário de Educação de Estado ou Município honesto, lúcido e brioso não poderá mais deixar de aproveitar a RTVE em benefício da respectiva clientela. Não basta fazer alguma coisa, o aproveitamento terá que ser compatível com a potencialidade dos meios disponíveis e com as carências educacionais identificadas.

OUTROS ASSUNTOS

Estamos reunindo dados, não só para ampliar as informações relativas às matérias tratadas neste trabalho, como para, oportunamente, tratar de outros assuntos também importantes para a nossa RTVE, como por exemplo: recepção em UHF; canais de rádio nas várias faixas de frequência; cidades credenciadas a reserva de canais para a educação; segundo canal de TVE, TV por assinatura; “Low Power TV”; TV comunitária; TV em 2.500 Mc; cabodifusão; retransmissoras mistas de TV; órgão estadual de coordenação da RTVE; órgão municipal de coordenação da RTVE, nas cidades mais populosas; ministérios e demais entidades federais, possíveis beneficiários da RTVE; participação equilibrada dos escalões federal, estaduais e municipais na concretização da RTVE; importância de bibliotecas e “teipotecas”; recepção integrada, organizada ou livre; perfis profissionais do pessoal especializado.

CONCLUSÃO

Tendo completado 31 anos ininterruptos de serviços à teleducação brasileira, acumulamos uma experiência que poderá ser útil aos companheiros que, como nós, acreditam que ela poderá — multiplicando a excelência e vencendo as distâncias e o tempo — se transformar no gênio da lâmpada, na bota de sete léguas, na multiplicação dos pães e

na máquina do tempo da educação em nosso país. Perseverando redigimos este trabalho.

Desejamos e acreditamos que a ampla divulgação do presente texto e a aceitação e concretização das sugestões nele contidas, possam colaborar para o aperfeiçoamento de nossa RTVE.

Finalizando, reiteramos que no Brasil:

- a RTVE tornou-se o melhor, o maior e o mais econômico meio capaz de possibilitar, em tempo histórico tolerável, o cumprimento dos preceitos constitucionais e legais relativos à educação e à própria radiodifusão;

- não podemos aceitar como permanentes e irreversíveis os desfalques registrados nas reservas de canais para rádio e TV educativos que, infelizmente, têm ocorrido, prejudicando a educação, para beneficiar as emissoras comerciais;

- não podemos nos dar ao luxo de subutilizar a RTVE, quer federal, quer estadual, em atendimentos distanciados de nossas carências históricas óbvias registradas, inclusive, em toda documentação séria relacionada com a política de educação.

ANEXO I

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 568, DE 21.10.80

Regulamenta o tempo obrigatório e gratuito que as emissoras comerciais

devem destinar à transmissão de programas educacionais.

Os Ministros de Estado da Educação e Cultura e das Comunicações, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 61.312, de 08 de setembro de 1967, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e nos Decretos nº 81.454, de 17 de março de 1978 e nº 84.240, de 26 de novembro de 1979, resolvem:

Art. 1º O tempo obrigatório e gratuito que as emissoras comerciais, com exclusão das que operam em frequência modulada, conforme disposto na Portaria MEC/MC nº 952, de 27.8.74, deverão destinar à transmissão de programas educacionais será de 5 (cinco) horas semanais, assim distribuídas: 30 (trinta) minutos diários, de segunda a sexta-feira, e 75 (setenta e cinco) minutos, aos sábados e domingos.

Art. 2º Esses programas educacionais poderão destinar-se à complementação do trabalho de sistemas regulares, à educação supletiva de adolescentes e adultos ou à educação continuada. Poderão, ainda, abranger, em qualquer nível de escolaridade, setores de divulgação ou orientação educacional, pedagógica e profissional, ou de informações sobre unidades ou sistemas escolares de interesse das audiências.

Art. 3º Para os fins previstos no artigo anterior, deverá ser intensi-

ficado o intercâmbio de programas ou subsídios para sua produção entre instituições competentes e especializadas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, além de outras áreas de educação sanitária, cívica, rural, profissional, artística e para o lazer.

Art. 4º A responsabilidade pela execução e coordenação das atividades previstas nesta Portaria caberá ao Ministério da Educação e Cultura, por intermédio da Secretaria de Aplicações Tecnológicas que, por sua vez, poderá conceder a outrem a execução e coordenação daquelas atividades.

Art. 5º O Ministério da Educação e Cultura, por intermédio da Secretaria de Aplicações Tecnológicas, poderá utilizar os horários acima referidos, diretamente ou mediante convênios; delegá-los, total ou parcialmente, às Secretarias de Educação dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Secretarias ou Departamentos de Educação dos Territórios Federais.

Art. 6º As delegações de competência às entidades referidas no artigo anterior devem visar, principalmente, ao preenchimento de lacunas educacionais, no âmbito nacional, regional ou local, em programações ao vivo ou não.

Art. 7º Nos casos de delegação, deverá o Ministério da Educação e Cultura, por intermédio da Secretaria de Aplicações Tecnológicas,

prestar direta ou indiretamente assessoramento e assistência técnica às entidades relacionadas no artigo 5º desta Portaria, bem como manter um sistema conjunto de acompanhamento dos programas, para fins de avaliação dos resultados e do controle do padrão técnico dos mesmos.

Art. 8º Nos horários destinados aos programas educacionais a que se refere esta Portaria, é vedada a transmissão direta ou velada de promoção ou propaganda de qualquer espécie, exceto a destinada a divulgar os próprios programas educacionais.

Art. 9º O Ministério das Comunicações, por iniciativa própria ou mediante representação do Ministério da Educação e Cultura, fiscalizará o cumprimento do disposto no artigo 1º desta Portaria, aplicando, quando for o caso, as sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. O Ministério da Educação e Cultura dará ciência ao Ministério das Comunicações dos horários designados para cumprimento do disposto no artigo 1º, bem como das alterações que vierem a ser feitas, para viabilizar a execução da fiscalização do cumprimento dos referidos horários pelas emissoras.

Art. 10. É de competência das autoridades signatárias da presente a decisão sobre os casos omissos referentes ao assunto.

Art. 11. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria Interministerial nº 408, de 29 de julho de 1970, e demais disposições em contrário.

EDUARDO PORTELLA
Ministro da Educação e Cultura



O General-de-Brigada R/I TAUNAY DRUMMOND COELHO REIS, além dos cursos militares de formação e aperfeiçoamento, possui o de Classificação de Pessoal, e vários de especialização nas áreas da Educação e da Comunicação. Membro do Diretório Central da Liga da Defesa Nacional, Presidente do Grupo de Trabalho do Ministério das Comunicações e do Ministério da Educação e Cultura sobre Telecomunicações, membro do Conselho Técnico da Associação Brasileira para Superdotados (ABSSD), do Conselho Nacional de Comunicação (CNC) e da Comissão Brasileira de Atividades Especiais (COBAE). Participou da elaboração de Manuais de Campanha e Técnicos publicados pelo Exército. Além de colaborar em publicações do MEC, tem publicado artigos sobre Energia Atômica, Teleducação e Psicologia.

HAROLDO CORRÊA DE MATOS
Ministro de Estado das Comunicações

(D.O.U., 05.11.80)